

RESOLUÇÃO CNCB Nº 02/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

**Institui a Medalha de Honra ao Mérito do CNCB
Brasil e estabelece critérios para sua concessão.**

O COLEGIADO DO COMITÊ NACIONAL DE CERIMONIAL E PROTOCOLO – CNCB Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, especialmente o disposto no art. 10, parágrafo único, no art. 15, §1º, inciso I, no art. 19, inciso IV, e no art. 24, inciso III,

CONSIDERANDO que o Estatuto Social do CNCB Brasil estabelece, em seu art. 10, que as pessoas que, comprovadamente, hajam contribuído para o engrandecimento da causa do cerimonial poderão ser agraciadas com prêmios outorgados pelo CNCB Brasil;

CONSIDERANDO que compete ao Colegiado aprovar a criação, a regulamentação e a concessão de prêmios outorgados pelo CNCB Brasil;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer e preservar a memória daqueles que contribuíram de forma relevante para a história, o fortalecimento e a projeção do CNCB Brasil e da causa do cerimonial;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios permanentes para a concessão de uma distinção institucional que valorize contribuições relevantes para o cerimonial, para a produção e difusão do conhecimento, para a integração institucional e para o fortalecimento das relações nacionais e internacionais;

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Colegiado do CNCB Brasil, em reunião regularmente convocada e realizada em 30 de setembro de 2026, da instituição da

Medalha de Honra ao Mérito do CNCP Brasil e dos critérios estabelecidos nesta Resolução,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Medalha de Honra ao Mérito do CNCP Brasil, como prêmio institucional destinado a reconhecer pessoas que tenham prestado contribuição relevante para o engrandecimento da causa do cerimonial ou para a história, o fortalecimento, a projeção e o desenvolvimento institucional do CNCP Brasil.

Art. 2º A Medalha de Honra ao Mérito do CNCP Brasil poderá ser concedida a pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, integrantes ou não do quadro associativo do CNCP Brasil, cuja atuação tenha alcançado reconhecida relevância em uma ou mais das seguintes dimensões:

- I – contribuição relevante para a história e o fortalecimento do CNCP Brasil;
- II – contribuição para o desenvolvimento, a valorização e a difusão do conhecimento relacionado ao cerimonial e ao protocolo;
- III – contribuição para a integração e o relacionamento institucional do CNCP Brasil;
- IV – contribuição relevante para a projeção nacional ou internacional do cerimonial;
- V – contribuição para o fortalecimento da cooperação entre instituições, entidades e organizações relacionadas ao cerimonial;
- VI – atuação de excepcional relevância para o engrandecimento da causa do cerimonial.

Art. 3º A concessão da Medalha deverá estar fundamentada em contribuição efetiva, relevante e comprovável, não constituindo reconhecimento decorrente exclusivamente do exercício de cargo, função ou posição institucional.

Art. 4º As propostas para concessão da Medalha poderão ser apresentadas pela Presidência ou pela Diretoria do CNCP Brasil, acompanhadas de justificativa que demonstre a relevância da contribuição do indicado.

Parágrafo único. As propostas serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado, nos termos do Estatuto Social.

Art. 5º A concessão da Medalha será formalizada por ato próprio do CNCP Brasil, contendo, no mínimo, o nome do agraciado, a fundamentação do reconhecimento e a data da outorga.

Art. 6º Cada agraciado receberá a Medalha de Honra ao Mérito do CNCP Brasil acompanhada de diploma ou certificado de outorga, contendo a identificação do homenageado, a razão da concessão e a referência ao ato que fundamentou a homenagem.

Art. 7º A Medalha será entregue em solenidade ou ato institucional do CNCP Brasil, preferencialmente em eventos oficiais de relevância nacional ou internacional, podendo ser outorgada pela Presidência ou por representante formalmente designado.

Art. 8º O CNCP Brasil manterá registro permanente das concessões da Medalha de Honra ao Mérito, contendo, no mínimo, o nome do agraciado, a data da outorga, a fundamentação do reconhecimento e o ato que autorizou sua concessão.

Art. 9º A Medalha de Honra ao Mérito do CNCP Brasil possui natureza de prêmio institucional de reconhecimento e não se confunde com os títulos honoríficos previstos no art. 6º do Estatuto Social, não conferindo, por si só, direitos associativos, prerrogativas, cargos, funções ou vantagens de qualquer natureza.

Art. 10. A primeira outorga da Medalha de Honra ao Mérito do CNCP Brasil será realizada às personalidades relacionadas no Anexo I desta Resolução, em reconhecimento às suas contribuições para a história, o fortalecimento e a projeção do CNCP Brasil e da causa do cerimonial.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos na forma estabelecida pelo Estatuto Social do CNCP Brasil.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Brasília, 30 de setembro de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Cleifany Veneroso".

Cleifany Veneroso
Presidente do CNCP Brasil

ANEXO I

À RESOLUÇÃO CNCP Nº 02/2026

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DO CNCP BRASIL

1. Identificação

Medalha de Honra ao Mérito do CNCP Brasil.

2. Descrição da peça

Art. 1º – A Medalha de Honra ao Mérito do CNCP Brasil possui formato circular, com acabamento prateado, em material zamac. Possui elementos ornamentais em alto relevo no formato de ramos de louro e detalhes em forma de pedra arredondada, em esmalte vermelho.

Art. 2º – No anverso, na parte superior, a inscrição “HONRA AO MÉRITO” na cor vermelha; ao centro, a logomarca do CNCP Brasil e na parte inferior, a inscrição em baixo relevo “COMITÊ NACIONAL DE CERIMONIAL E PROTOCOLO”, acompanhada de elementos ornamentais laterais no formato de ramos de louro, em alto relevo.

Art. 3º – No reverso, a inscrição em baixo relevo: “Em reconhecimento à sua dedicação e contribuição para a história e o fortalecimento do CNCP Brasil”, acompanhada de elementos ornamentais em forma de ramos de louro, em alto relevo, na parte inferior, detalhe em forma de pedra arredondada, em esmalte vermelho ao centro.

Art. 4º – A medalha é suspensa por fita de poliéster acetinado, na cor vermelha, com listras cinza e brancas, fixada por passador metálico ornamentado com ramos de folhas de louro em alto relevo e detalhe em forma de pedra arredondada, em esmalte vermelho ao centro.

Art. 5º – As especificações técnicas de referência são:

I – formato: circular;

II – diâmetro: 38 mm;

III – espessura: 3 mm;

IV – largura da fita: 35 mm;

V – material: metal zamac;

VI – acabamento: banho de prata acetinado, com detalhes em relevo e esmalte vermelho;

VII – fixação: passador metálico com alfinete de segurança.

Art. 6º – A medalha será acondicionada em estojo próprio, na cor preta, com interior da tampa forrada em cetim branco com a logo do CNCP Brasil estampada. Dentro da caixa, uma placa, na cor prata, em material zamac, com a inscrição em baixo relevo: “Em reconhecimento à sua dedicação e contribuição para a história e o fortalecimento do CNCP Brasil”

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Brasília, 30 de setembro de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Cleifany".

Cleifany Veneroso
Presidente do CNCP Brasil

ANEXO II

RESOLUÇÃO CNCP Nº 02/2026

PRIMEIRA OUTORGA DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DO CNCP BRASIL

O presente Anexo integra a Resolução CNCP nº 02/2026, que institui a Medalha de Honra ao Mérito do CNCP Brasil e estabelece os critérios para sua concessão.

Em sua primeira outorga, a Medalha de Honra ao Mérito do CNCP Brasil é concedida às personalidades abaixo relacionadas, em reconhecimento às suas contribuições relevantes para a história, o fortalecimento e a projeção do CNCP Brasil e da causa do cerimonial.

I – EX-PRESIDENTES DO CNCP BRASIL

1. Emílio João Schuler Júnior

Presidente no período de 1993 a 1994.

2. Marcílio Lins Reinaux

Presidente nos períodos de 1994 a 1996 e de 2002 a 2004.

3. Ronan Ramos de Oliveira

Presidente nos períodos de 1996 a 1998, de 1998 a 2000 e de 2012 a 2015.

4. Hugo de Faria Almeida

Presidente no período de 2000 a 2002.

5. Brasília de Arruda Botelho

Presidente no período de 2004 a 2006.

6. José Afonso Carrijo Andrade

Presidente nos períodos de 2006 a 2008 e de 2008 a 2011.

7. Yvone de Souza Almeida

Presidente no período de 2015 a 2017.

8. Silvio Lobo Filho

Presidente no período de 2018 a 2019.

9. Fredolino Antonio David

Presidente no período de 2019 a 2020.

10. Raab Simões

Presidente nos períodos de 2020 a 2021 e de 2021 a 2023.

11. Francismar Petini

Presidente no período de 2024 a 2025.

II – PERSONALIDADES DE DESTAQUE À FRENTE DE INSTITUIÇÕES DE CERIMONIAL E PROTOCOLO

Em reconhecimento à relevante atuação dessas personalidades à frente de instituições de referência no cerimonial e no protocolo, contribuindo para o fortalecimento, a valorização e a projeção da área.

1. Gilda Fleury

Presidente da Academia Brasileira de Cerimonial e Protocolo – ABCP.

2. Eliane Ubillús

Presidente da Academia Internacional de Cerimonial e Protocolo – AICP.

3. Alejandro Negro

Presidente da Organización Internacional de Ceremonial y Protocolo – OICP.

DISPOSIÇÃO FINAL

A primeira outorga da Medalha de Honra ao Mérito do CNCP Brasil, relacionada neste Anexo, foi aprovada pelo Colegiado do CNCP Brasil em reunião regularmente convocada e realizada em 30 de setembro de 2026, nos termos da Resolução CNCP nº 02/2026.

A entrega das medalhas ocorrerá por ocasião do XXX Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo – XXX CONCEP 2026, em São Luís, Maranhão.

Brasília, 30 de setembro de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Cleifany".

Cleifany Veneroso
Presidente do CNCP Brasil